

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/10/2023

Rozmar Rodrigues

IDAM/GERM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Elizabete Santos Silva.

CPF: 822.965.962-15

DAP: SDW0822965962152809191114

PROCESSO Nº: 4043.2019

FONE: (92) 99417-3375

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Boa Esperança II, Rodovia AM -354, km 14 (ME)..

CAR Nº: AM-1302553-6816394E9CA74EEE889460225F3C7F7C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE 'S'	LONGITUDE 'W'	PONTOS	LATITUDE 'S'	LONGITUDE 'W'
AUA1-02	-03°32'09,11847"	-60°24'53,84506"	AUA3-45	-03°32'03,23356"	-60°24'57,02266"
AUA1-11	-03°32'02,68952"	-60°24'51,48065"	AUA4-20	-03°32'09,74250"	-60°24'54,79886"
AUA1-20	-03°32'04,93116"	-60°24'47,44502"	AUA4-22	-03°32'12,34709"	-60°24'58,78658"
AUA2-02	-03°32'08,23831"	-60°25'05,44653"	AUA4-33	-03°32'07,43098"	-60°25'02,93280"
AUA2-05	-03°32'07,77312"	-60°25'06,63334"	AUA4-34	-03°32'07,18994"	-60°25'02,85803"
AUA2-07	-03°32'06,86688"	-60°25'05,22054"	AUA5-17	-03°32'13,37113"	-60°24'00,34500"
AUA2-09	-03°32'07,63718"	-60°25'04,83110"	AUA5-19	-03°32'16,54863"	-60°25'05,20162"
AUA3-09	-03°32'06,81367"	-60°24'55,67231"	AUA5-29	-03°32'10,99808"	-60°25'08,29361"
AUA3-42	-03°32'05,85226"	-60°25'03,69734"	AUA-71	-03°32'07,81319"	-60°25'03,66556"
AUA3-43	-03°32'02,57562"	-60°24'58,68907"	---	---	---

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental para realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes.

QUADRO DE ÁREAS (HA)

Área do imóvel: 50,0621	Área de Reserva Legal: 30,31
Área de Preservação Permanente: 1,0483	Área Consolidada: 11,2407
Remanescente de Vegetação Nativa: 26,0198	Área da Dispensa: 10,1901

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 007/2023

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4043.2019**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.4043.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.